

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Fayga Silveira Bedê – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-566-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, reuniu um conjunto expressivo de pesquisas dedicadas à reflexão sobre os desafios contemporâneos da produção do conhecimento jurídico, da formação acadêmica e profissional, das metodologias de investigação científica e das transformações tecnológicas, sociais e institucionais que impactam o ensino e a pesquisa no campo do Direito. Os trabalhos apresentados revelam a amplitude temática e a diversidade de abordagens que caracterizam atualmente esse campo de estudos, evidenciando a crescente preocupação da comunidade acadêmica com a qualidade da formação jurídica, a inovação metodológica, a incorporação de novas tecnologias e a construção de práticas educacionais mais críticas, inclusivas e socialmente comprometidas.

As pesquisas reunidas dialogam com questões centrais para o futuro da Educação Jurídica e da pesquisa científica no Direito. Inteligência artificial, inovação tecnológica, metodologias de pesquisa, formação docente, transdisciplinaridade, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico, educação judicial e epistemologias críticas constituem alguns dos eixos temáticos que atravessam os artigos apresentados. Em comum, todos os trabalhos compartilham a preocupação com a necessidade de repensar modelos tradicionais de ensino e investigação, buscando formas de produzir conhecimento mais rigoroso, relevante e conectado aos desafios do mundo contemporâneo.

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: CONTRIBUIÇÕES

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: FUNDAMENTOS, LIMITES E DISTINÇÕES METODOLÓGICAS

Luís Felipe Perdigão de Castro e Roberta Amanajas Monteiro

O artigo analisa os fundamentos epistemológicos do estudo de caso e suas aplicações na pesquisa jurídica. Os autores identificam equívocos recorrentes em sua utilização e estabelecem distinções importantes entre essa estratégia metodológica e outras formas de investigação, contribuindo para o fortalecimento da pesquisa empírica no campo do Direito.

HOMESCHOOLING, POR QUE NÃO?

Genalice Alves

A autora examina criticamente a proposta de educação domiciliar no Brasil a partir dos debates jurídicos suscitados pelo julgamento do Tema 822 da Repercussão Geral. O estudo destaca especialmente os impactos dessa modalidade sobre os processos de socialização infantil e questiona a existência de fundamentos suficientes para justificar sua implementação no contexto brasileiro.

PRIMEIRAS LINHAS SOBRE AVALIAÇÃO REALISTA EM ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICA PÚBLICA

Rodrigo de Mattos Silva Rodrigues

O autor explora as aproximações entre a Abordagem Direito e Políticas Públicas e a Avaliação Realista. O estudo apresenta fundamentos teóricos e metodológicos capazes de ampliar a compreensão sobre a efetividade das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos

constitui requisito indispensável para a formação de profissionais mais críticos, humanizados e preparados para lidar com a complexidade dos problemas contemporâneos.

MARCOS REGULATÓRIOS DO TRABALHO DO MAGISTÉRIO FEDERAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: DE 1988 A 2026

Carlos André Birnfeld

O trabalho apresenta um amplo levantamento dos marcos normativos que disciplinam a atividade docente no ensino superior federal brasileiro. A pesquisa sistematiza e compara as principais transformações ocorridas desde a Constituição Federal de 1988, oferecendo importante panorama da evolução das carreiras do magistério superior federal.

REVOLUÇÃO CIENTÍFICA NA CRIMINOLOGIA: A VIRADA PARADIGMÁTICA DO POSITIVISMO ETIOLÓGICO À REAÇÃO SOCIAL À LUZ DE THOMAS KUHN

Conceição de Maria Abreu Queiroz

O artigo interpreta as transformações da Criminologia a partir da teoria dos paradigmas de Thomas Kuhn. A autora demonstra como a passagem do paradigma etiológico para o paradigma da reação social representou profunda mudança epistemológica, produzindo importantes repercussões para a pesquisa, o ensino e a compreensão crítica do sistema penal.

FEMINICÍDIO, TRANSFEMINICÍDIO E ALTERIDADE JURÍDICA: A INSERÇÃO DE EPISTEMOLOGIAS CRÍTICAS NA FORMAÇÃO JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

Flávia Valéria Cassimiro Braga Melo e Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab

As autoras discutem como os estudos de gênero, a interseccionalidade e as epistemologias

Os autores discutem as contribuições das teorias humanistas para a formação e atuação profissional dos juristas. O trabalho destaca a importância da dignidade humana, da alteridade, da escuta e da responsabilidade ética como fundamentos de uma prática jurídica comprometida com as pessoas concretas e com a transformação social.

O QUE ESTUDAM OS JUÍZES? UM PANORAMA DA FORMAÇÃO DA MAGISTRATURA PARA OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO JUDICIAL BRASILEIRO

Kelita Morena da Costa Chaves

A autora investiga a inserção dos Direitos Humanos na formação oficial da magistratura brasileira. A pesquisa revela avanços recentes na normatização do tema, mas também aponta limitações e lacunas na sua incorporação efetiva, indicando desafios relevantes para a consolidação de uma cultura jurídica comprometida com os direitos fundamentais.

EDUCAÇÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Sharon Nunes Monteiro, Isabelle Castro de Carvalho e Horácio Wanderlei Rodrigues

O artigo analisa a relação entre Educação, dignidade da pessoa humana e objetivos fundamentais da República previstos na Constituição Federal de 1988. Os autores demonstram que a Educação constitui instrumento essencial para a concretização da cidadania, da inclusão social e dos direitos fundamentais, desempenhando papel central na realização do projeto constitucional brasileiro.

AÇÕES AFIRMATIVAS E IDENTIDADE DE GÊNERO NO ENSINO SUPERIOR: ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 11

DIREITO EM TRANSFORMAÇÃO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Felipe Ryuji Coimbra Miyamoto, Andrezza Damasceno Machado e Felipe Yasuhiro Mira Coimbra Miyamoto

O artigo examina os impactos das transformações tecnológicas sobre o sistema jurídico brasileiro. Os autores analisam mudanças relacionadas ao processo eletrônico, à inovação regulatória, à formação profissional e à incorporação de novas ferramentas tecnológicas, destacando a necessidade de equilibrar tradição jurídica, segurança normativa e inovação em um cenário de acelerada transformação digital.

EDUCAÇÃO SUPERIOR, ÉTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: SERÁ QUE ESTAMOS FAZENDO AS PERGUNTAS CERTAS?

Pierre Oliveira Batista Saidler

O autor reflete sobre os efeitos da inteligência artificial generativa na Educação Jurídica e questiona a permanência de modelos pedagógicos centrados na mera transmissão de conteúdos. Defende-se a valorização de competências críticas, tecnológicas e socioemocionais, bem como a incorporação responsável das novas tecnologias como oportunidade para redefinir os objetivos e as práticas da formação jurídica contemporânea.

EXTENSÃO DIGITAL: DIÁLOGO OU DEPÓSITO

Solange Montanher Rosolen

A pesquisa discute os desafios da extensão universitária em ambientes virtuais, analisando sua capacidade de promover diálogo efetivo entre universidade e sociedade. Inspirada nas

As autoras investigam os impactos da Inteligência Artificial Generativa na pesquisa jurídica e discutem os parâmetros éticos e procedimentais necessários para sua utilização responsável. O estudo reconhece o potencial dessas ferramentas em atividades como revisão bibliográfica, organização de informações e apoio à produção acadêmica, mas também alerta para riscos relacionados a vieses, imprecisões e alucinações. Como principal contribuição, propõe um conjunto de critérios voltados à preservação da integridade científica, da honestidade intelectual e da centralidade da supervisão humana na pesquisa jurídica.

PENSAR OU CITAR? EIS A QUESTÃO: O FALSO DILEMA HAMLETIANO DA PESQUISA JURÍDICA

Dayana Claudia Tavares Barros de Castro, Aimme Beatrice de Oliveira Dutra Cordeiro e Fayga Silveira Bedê

As autoras refletem sobre as tensões existentes entre tradição e originalidade na pesquisa jurídica. O artigo problematiza práticas acadêmicas excessivamente dependentes da reprodução de autoridades doutrinárias e defende a necessidade de estimular a autonomia intelectual, a criatividade científica e a capacidade crítica dos pesquisadores como condições para o avanço do conhecimento jurídico.

COMO ESCREVER ARTIGOS ACADÊMICOS NO CAMPO DO DIREITO

Horácio Wanderlei Rodrigues

O trabalho analisa o artigo acadêmico como uma das principais modalidades de produção do conhecimento nas Ciências Jurídicas. São examinados seus fundamentos conceituais, estrutura, modalidades, exigências metodológicas e dimensões éticas, oferecendo uma sistematização voltada ao aperfeiçoamento da escrita acadêmica e à qualificação da pesquisa jurídica orientada à produção de conhecimento.

As discussões apresentadas ao longo destes Anais revelam uma preocupação comum com a construção de uma Educação Jurídica mais inclusiva, inovadora e comprometida com os valores democráticos. Seja ao discutir inteligência artificial, metodologias de pesquisa, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico ou transformações institucionais, os trabalhos convergem para a defesa de uma formação capaz de articular excelência acadêmica, responsabilidade social e compromisso ético.

Os textos aqui publicados constituem, assim, importante contribuição para o fortalecimento do campo da Pesquisa e Educação Jurídica, oferecendo reflexões, diagnósticos e propostas que certamente estimularão novos estudos e novas práticas. Que este conjunto de pesquisas contribua para ampliar o debate acadêmico, aperfeiçoar os processos formativos e fortalecer a produção de conhecimento jurídico socialmente relevante, crítico e comprometido com os desafios do nosso tempo.

Dr. Carlos André Birnfeld – FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – ABEDi

Dr.^a Fayga Silveira Bedê – UniChristus

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: FUNDAMENTOS, LIMITES E DISTINÇÕES METODOLÓGICAS

THE CASE STUDY IN LEGAL RESEARCH: FOUNDATIONS, LIMITS AND METHODOLOGICAL DISTINCTIONS

Luís Felipe Perdigão De Castro ¹

Roberta Amanajas Monteiro ²

Resumo

O artigo examina o estudo de caso como estratégia metodológica nas ciências sociais, com ênfase em sua aplicação à pesquisa jurídica. A análise concentra-se nas principais vertentes teóricas do método — especialmente nas contribuições de Yin, Stake e Eisenhardt — com o objetivo de delimitar seus fundamentos epistemológicos, requisitos estruturais e potencial analítico. O trabalho também discute o processo de incorporação do estudo de caso no campo jurídico, evidenciando suas especificidades e os desafios decorrentes do predomínio da tradição dogmática. Nesse contexto, identificam-se usos inadequados recorrentes, como a confusão com análises descritivas de decisões judiciais, a seleção de casos com base em notoriedade e a ausência de desenho metodológico consistente. Ademais, procede-se à delimitação do que não constitui estudo de caso na pesquisa jurídica, distinguindo-o de abordagens dogmáticas e do uso isolado de técnicas de coleta de dados. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica crítica, articulando contribuições da metodologia científica e de perspectivas críticas do direito. Conclui-se que o estudo de caso, quando adequadamente estruturado, constitui estratégia metodológica robusta para o fortalecimento da pesquisa empírica em Direito.

Palavras-chave: Estudo de caso, Metodologia jurídica, Pesquisa empírica, Epistemologia do direito, Métodos qualitativos

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the case study as a methodological strategy in the social sciences, with emphasis on its application to legal research. The analysis focuses on the main theoretical

absence of a consistent research design. Furthermore, the article defines what does not constitute a case study in legal research, distinguishing it from dogmatic approaches and from the isolated use of data collection techniques. The research is based on a critical bibliographic review, integrating contributions from scientific methodology and critical legal perspectives. It concludes that, when properly structured, the case study constitutes a robust methodological strategy for strengthening empirical legal research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Case study, Legal methodology, Empirical research, Legal epistemology, Qualitative methods

INTRODUÇÃO

A pesquisa jurídica tradicional é marcada pelo predomínio da abordagem dogmática e da interpretação normativa, o que, embora fundamental, mostra limitações para explicar fenômenos complexos envolvendo práticas institucionais, comportamento judicial e dinâmicas sociais do direito (TWINING, 2009; SANTOS, 2002; 2007).

Nesse contexto, o estudo de caso emerge como estratégia metodológica adequada para investigações empíricas aprofundadas de fenômenos situados, especialmente em pesquisas que buscam responder “como” e “por que” determinados processos ocorrem em contextos reais (YIN, 2015; 2018). Entretanto, sua adoção no campo jurídico ainda enfrenta problemas recorrentes de uso impreciso, frequentemente associado a descrições de decisões isoladas ou a análises sem desenho metodológico consistente (FLYVBJERG, 2006).

Diante disso, este artigo tem caráter introdutório e sistematizador, voltado à delimitação conceitual e operacional do estudo de caso, com foco em seus fundamentos epistemológicos, requisitos estruturais e potencial analítico na pesquisa jurídica. O objetivo é oferecer uma base acessível a pesquisadores em formação, especialmente na elaboração de projetos e trabalhos acadêmicos, a partir de experiências de orientação em instituições de ensino superior (UNICEPLAC e IDP, no Distrito Federal).

Metodologicamente, trata-se de uma revisão bibliográfica crítica de autores clássicos e contemporâneos, articulando contribuições de Yin, Stake e Eisenhardt, bem como perspectivas críticas do direito como Bourdieu, Santos, Twining e a tradição do Direito Achado na Rua (BOURDIEU, 1986; LYRA FILHO, 1982; SOUSA JÚNIOR, 1993; 2008; 2015).

A análise se organiza em dois eixos principais: a delimitação conceitual do estudo de caso como estratégia de pesquisa, distinguindo-o de técnicas e métodos correlatos; e a discussão de seus pressupostos epistemológicos, vertentes teóricas e principais desafios no campo jurídico contemporâneo, especialmente quanto ao rigor metodológico e à produção de inferências analíticas consistentes.

1. Formação e enquadramento metodológico do estudo de caso

O estudo de caso tem origem nas ciências sociais e se consolida como estratégia metodológica nas décadas de 1980 e 1990 com autores como Yin, Stake, Eisenhardt e Merriam, que o estruturam como investigação empírica rigorosa de fenômenos

complexos (YIN, 2018; STAKE, 1995; EISENHARDT, 1989; MERRIAM, 2009). Seus antecedentes remontam à Escola de Chicago (1910–1930), marcada pela observação direta e contextualização empírica (PARK, 1915; PARK; BURGESS, 1921; BURGESS, 1925). No Brasil, a incorporação ocorre de forma mais tardia no Direito, ganhando força a partir dos anos 2000 com a expansão da pesquisa empírica e o diálogo com abordagens críticas, como o Direito Achado na Rua (COSTA, 2008; SOUSA JÚNIOR, 2008).

A compreensão do estudo de caso, à luz do processo de formação e consolidação, requer inserção em uma arquitetura mais ampla da metodologia científica. Nessa perspectiva, torna-se necessário distinguir categorias analíticas fundamentais — como abordagem, método, técnica e estratégia — situando o estudo de caso como estratégia de investigação e evidenciando suas inter-relações e diferenças operacionais:

Tabela 1 – Categorias, distinções e inter-relações com o estudo de caso

Categoria metodológica	Definição sintética	Natureza	Relação com o estudo de caso
Epistemologia	Fundamentos do conhecimento científico	Nível filosófico	Define pressupostos
Abordagem	Qualitativa/quantitativa	Nível geral	Pode variar
Método	Lógica da investigação	Nível lógico	Múltiplas possibilidades
Estratégia	Desenho da pesquisa	Nível estratégico	Onde se situa o estudo de caso
Técnica	Coleta de dados	Nível técnico	Instrumentos auxiliares
Trabalho de campo	Coleta empírica	Operacional	Pode integrar
Pesquisa empírica	Baseada em dados	Categoria ampla	O estudo de caso é espécie
Pesquisa dogmática	Interpretação normativa	Tradicional	Não define o estudo de caso
Estudo de caso	Análise contextual profunda	Estratégia integrada	Articula todos os níveis

Fonte: Elaboração própria com base em YIN (2018), STAKE (1995), EISENHARDT (1989), FLYVBJERG (2006) e TWINING (2009).

Uma das definições mais conhecidas descreve o estudo de caso como método empírico voltado à investigação de fenômeno contemporâneo em profundidade e em contexto de vida real, especialmente quando os limites entre fenômeno e contexto não são claramente evidentes (YIN, 2018, p. 13). A formulação destaca três elementos centrais: profundidade analítica, contextualidade e indissociabilidade entre objeto e contexto.

Nessa linha, a literatura metodológica reforça a natureza integrada do estudo de caso. Jacques Bruyne, Jean Herman e Marc de Schoutheete (1977) enfatizam a articulação

entre níveis epistemológico, teórico e técnico. Manuel García Ferrando, Jesús Ibáñez e Francisco Alvira Martín (2005) sustentam que o estudo de caso não constitui técnica isolada, mas estratégia de investigação. No campo jurídico, são comuns as confusões e imprecisões conceituais. Isso exige uma maior identificação da matriz teórica que orienta a pesquisa, o que enfatiza como o estudo de caso não apresenta caráter unívoco; configura-se um campo composto por diferentes tradições epistemológicas:

Tabela 2 – Vertentes do estudo de caso

Autor	Vertente	Característica central	Área predominante	Exemplo de uso
Park e Burgess (1915–1930)	Antecedente empírico (Ex: Escola de Chicago)	Observação intensiva e contextual	Sociologia urbana	Estudos de comunidades urbanas
Bruyne et al. (1977)	Estrutural europeia	Integração epistemológica	Ciências sociais	Análise de sistemas sociais complexos
Eisenhardt (1989)	Construção de teoria	Indução teórica a partir de múltiplos casos	Administração	Teorias organizacionais
Stake (1995)	Interpretativista	Significado e singularidade do caso	Educação e sociologia	Estudos de comunidades e experiências locais
Flyvbjerg (2006)	Crítica epistemológica	Generalização analítica	Ciências sociais e políticas	Estudos de poder e governança
Yin (2018)	Pós-positivista	Rigor, validade e replicabilidade	Direito, administração, políticas públicas	Estudos institucionais sobre decisões judiciais

Fonte: elaboração própria com base em Yin (2018), Stake (1995), Eisenhardt (1989), Flyvbjerg (2006), Bruyne et al. (1977), Park (1915) e Burgess (1925).

Assim, fica evidente que as vertentes apresentam respostas distintas: Yin enfatiza validade e replicabilidade; Stake e Flyvbjerg destacam a singularidade e a generalização analítica; Merriam combina rigor com flexibilidade, integrando coleta, análise e validação qualitativa. Essas abordagens, contudo, não são excludentes entre si, podendo ser mobilizadas de forma complementar, conforme a natureza da área e do problema de pesquisa. Suas diferenças se traduzem em um percurso operacional relativamente consolidado — problema, desenho, coleta, análise e relatório — cuja organização panorâmica facilita a compreensão didática das etapas:

Tabela 3 - Etapas operacionais básicas do Estudo de Caso (por autor)

Autor	Fluxo (fases do estudo)
Eisenhardt (1989)	Problema → Seleção de Casos → Coleta de Dados → Comparação entre Casos → Construção de Teoria
Stake (1995)	Definição do Caso → Observação/Imersão → Interpretação → Narrativa
Flyvbjerg (2006)	Problema Prático → Escolha de Caso Estratégico → Análise Profunda → Insight/Aprendizado
Yin (2015; 2018)	Planejamento → Desenho → Coleta de Dados → Análise → Relatório
Merriam (2009)	Problema → Seleção do Caso → Coleta + Análise (simultânea) → Validação → Resultados

Fonte: elaboração própria

Na abordagem de Robert K. Yin (2015), o estudo de caso segue uma lógica estruturada e orientada. A primeira etapa é o planejamento, que envolve a definição do problema e justificativa teórica. Um exemplo emblemático dessa fase pode ser observado no trabalho de Graham T. Allison (1971), ao investigar a Crise dos Mísseis de Cuba. Allison inicia com uma questão clara: como explicar as decisões tomadas pelo governo dos Estados Unidos durante a crise? A justificativa está na relevância do evento para a teoria da decisão política.

A segunda etapa, o desenho da pesquisa, consiste na formulação das questões, proposições e definição da unidade de análise. No mesmo estudo, Allison (1971) estrutura três modelos analíticos distintos — o modelo do ator racional, o modelo organizacional e o modelo político — que funcionam como proposições teóricas orientadoras. A unidade de análise é o processo decisório do governo norte-americano. Esse desenho permite comparar diferentes explicações para o mesmo fenômeno, exemplificando a construção teórica prévia defendida por Yin.

A etapa de coleta de dados é caracterizada pelo uso de múltiplas fontes. Um exemplo é o estudo de William Foote Whyte (1943/1993) em *Street Corner Society*. Whyte inseriu-se durante anos em um bairro italiano de Boston, convivendo diretamente com os grupos. Ele utilizou observação participante, entrevistas informais e registros de interações cotidianas, acompanhava reuniões de gangues e atividades comunitárias, registrando padrões de liderança e organização social. Esse mergulho prolongado no campo demonstra, de forma concreta, o princípio da triangulação (uso de múltiplas fontes de dados para corroborar evidências e aumentar a validade da análise) destacado por Yin.

Na fase de análise dos dados, Yin (2015) propõe estratégias como a comparação de padrões e a construção de explicações. No estudo de Allison (1971), essa etapa se materializa quando o autor aplica os três modelos teóricos aos mesmos dados empíricos (documentos oficiais, depoimentos, registros históricos), mostrando como cada modelo produz uma interpretação distinta da crise. O resultado não é apenas descritivo, mas explicativo, evidenciando a força da análise teórica orientada.

Por fim, a redação do relatório organiza os achados de forma lógica e fundamentada. Esse padrão pode ser observado tanto na obra de Allison (1971), que estrutura claramente seus capítulos em torno dos modelos analíticos, quanto nos estudos de caso desenvolvidos pela Harvard Business School (modelo padronizado de escrita e organização de casos), nos quais há uma apresentação sistemática do problema, dados e interpretações, permitindo ao leitor compreender o encadeamento da investigação.

Sob a perspectiva interpretativa de Robert E. Stake (1995), as etapas assumem um caráter mais flexível, isto é, centrado na compreensão do contexto. A primeira fase, a definição do caso, pode ser ilustrada pelo estudo de Harry F. Wolcott (1973), que investigou o cotidiano escolar em uma comunidade. Wolcott escolheu o caso não para generalizar, mas para compreender profundamente aquela realidade particular.

A coleta de dados, nessa abordagem, enfatiza a imersão prolongada. Wolcott (1973), por exemplo, passou longos períodos dentro da escola, observando interações entre professores e alunos, participando do cotidiano e registrando eventos detalhadamente. Esse tipo de coleta permite captar nuances.

A etapa de interpretação é central em Stake (1995). Um exemplo paradigmático dessa lógica é a obra “A Interpretação das Culturas”, em que Geertz (2008) analisa práticas culturais — como as rinhas de galos em Bali — buscando compreender os significados simbólicos atribuídos pelos próprios participantes. Embora não seja um estudo de caso no sentido estrito, a abordagem de “descrição densa” influenciou diretamente a forma como pesquisadores qualitativos interpretam dados em casos.

O relato narrativo, etapa final em Stake, é exemplificado por estudos com descrições ricas, contextualizadas e interpretativas, nas quais o leitor consegue compreender o fenômeno em sua complexidade, e não apenas um conjunto de variáveis.

Na proposta de Sharan B. Merriam (2009), observa-se uma síntese entre rigor e flexibilidade. A definição do problema e a seleção do caso são etapas iniciais fundamentais. Um exemplo recorrente na literatura educacional são estudos sobre

programas de inovação pedagógica em escolas específicas, nos quais o pesquisador escolhe um caso considerado “revelador” ou “típico”.

A coleta e análise de dados, segundo Merriam (2009), ocorrem de forma simultânea. Em estudos sobre formação docente, por exemplo, o pesquisador realiza entrevistas com professores e, ao mesmo tempo, começa a identificar categorias analíticas emergentes, ajustando o foco da investigação conforme novos dados surgem. Essa dinâmica demonstra que a análise não é uma etapa posterior, mas integrada ao processo.

A fase de validação também é destacada por Merriam, sendo ilustrada por práticas como a triangulação (uso de diferentes fontes de dados) e a devolutiva aos participantes, que permite verificar se as interpretações do pesquisador correspondem à experiência dos envolvidos. Por fim, a apresentação dos resultados articula descrição empírica e interpretação teórica, como se observa em estudos na área educacional.

Em síntese, Robert K. Yin enfatiza o desenho de pesquisa; Robert E. Stake destaca a singularidade interpretativa; Kathleen M. Eisenhardt prioriza a construção teórica; Bent Flyvbjerg enfatiza a inferência analítica; e Sharan B. Merriam integra rigor metodológico, flexibilidade analítica e validação qualitativa. Aplicações clássicas — como Graham T. Allison (1971) sobre a Crise dos Mísseis de Cuba, William Foote Whyte (1943/1993) em *Street Corner Society* e as análises interpretativas de Clifford Geertz (2008) — evidenciam a operacionalização das etapas, visualizadas na tabela a seguir:

Tabela 4 - Comparação das abordagens e fases de Estudo de Caso (por autor)

Elemento	Eisenhardt (1989)	Stake (1995)	Flyvbjerg (2006)	Yin (2015; 2018)	Merriam (2009)
Problema	Questão ampla	Interesse no caso	Problema prático	“Como/por que”	Problema definido
Caso	Amostragem teórica	Caso intrínseco	Caso crítico	Unidade de análise	Caso típico
Teoria	Sem teoria rígida	Sem proposições	Referência contextual	Proposições	Quadro inicial
Desenho	Iterativo	Flexível	Aberto	Protocolo	Plano ajustável
Dados	Múltiplos casos	Observação/entre vista	Dados do caso	Triangulação	Múltiplas fontes
Análise	Cross-case	Interpretação	Análise aprofundada	Padrões/explicação	Categorias
Validação	Saturação	Credibilidade	Relevância	Evidências	Triangulação
Resultado	Teoria	Narrativa	Insight	Explicação	Interpretação
Fases (síntese)	Problema → Casos → Dados →	Caso → Observação →	Problema → Caso estratégico	Planejamento → Desenho →	Problema → Caso → Coleta/Análise

Elemento	Eisenhardt (1989)	Stake (1995)	Flyvbjerg (2006)	Yin (2015; 2018)	Merriam (2009)
	Comparação → Teoria	Interpretação → Narrativa	→ Análise → Insight	Coleta → Análise → Relatório	→ Validação → Resultado

Fonte: elaboração própria com base em Yin (2018), Stake (1995) e Merriam (2009).

Apesar das diferenças entre abordagens mais estruturadas ou interpretativas, há convergência quanto à necessidade de delimitação clara do caso, uso de múltiplas fontes, análise sistemática e apresentação articulada entre dados e teoria. Assim, o estudo de caso deve ser compreendido como estratégia metodológica integrada, em fases concatenadas.

2. O estudo de caso na pesquisa jurídica: limites, equívocos e critérios

No campo jurídico, o estudo de caso enfrenta problemas específicos decorrentes do predomínio da tradição dogmática. Frequentemente há confusão entre análise normativa e investigação empírica, uso de decisões judiciais como “casos” sem estrutura metodológica e seleção baseada em relevância midiática, e não em critérios teóricos. Soma-se a isso a redução do método ao trabalho de campo ou à coleta de dados isolada, desconsiderando o desenho de pesquisa (FLYVBJERG, 2006; YIN, 2018). Por isso, na trilha de autores como Twining (2009), Santos (2002) e Bourdieu (1986), remanesce a necessidade de uma virada – inclusive empírica – no Direito.

Essa urgência demanda a superação de vícios metodológicos profundamente arraigados, nos quais a técnica é frequentemente confundida com a estratégia de investigação. A tabela abaixo ilustra como as tensões se manifestam na prática acadêmica, contrastando os usos adequados — que primam pelo desenho estruturado e pela análise contextualizada — com os equívocos recorrentes, como a redução do método à mera descrição dogmática ou à escolha de casos por apelo midiático ou subjetivo. O rigor no estudo de caso jurídico não reside na exclusão da dogmática, mas na integração como fonte empírica submetida a critérios de generalização analítica e triangulação de dados:

Tabela 5 – Estudo de caso no Direito: usos e exemplos na literatura

Dimensão	Uso adequado	Uso inadequado	Exemplo
Caso emblemático	Objeto de análise teórica contextualizada	Uso por notoriedade sem critério metodológico	Rodríguez-Garavito (2011): decisões estruturais na Colômbia analisadas com base em mobilização social e efeitos institucionais; Hall e Wright (2008): crítica a estudos que apenas descrevem <i>Brown v. Board of Education</i> ou <i>Roe v. Wade</i> sem análise empírica

Dimensão	Uso adequado	Uso inadequado	Exemplo
Generalização	Analítica e teórica	Estatística indevida	Oliveira (2012): padrões decisórios do STF com proposições teóricas; Flyvbjerg (2006): defesa da generalização analítica e crítica à extrapolação indevida
Trabalho de campo	Componente do desenho metodológico	Confusão com o método	Macaulay (1963): práticas contratuais com entrevistas integradas ao desenho de pesquisa; Yin (2018): crítica ao uso de técnicas sem estrutura metodológica
Decisão judicial	Fonte empírica contextualizada	Substituto do estudo de caso	Clermont e Eisenberg (2002): uso de bases de dados judiciais para análise empírica; Yin (2018): crítica à análise isolada de decisões como “caso”
Dogmática jurídica	Integra análise empírica	Substitui empiria	Arguelhes e Leal (2014): comportamento do STF com base empírica; Twining (2009): crítica à limitação da análise puramente dogmática

Fonte: elaboração própria com base em YIN (2018), FLYVBJERG (2006), STAKE (1995).

Muitas vezes, a compreensão de determinados objetos de conhecimento torna-se mais clara por meio da delimitação do que eles não são, procedimento analítico recorrente nas ciências sociais e na epistemologia. Como observa Giovanni Sartori, a precisão conceitual depende tanto da definição positiva quanto da exclusão de usos indevidos, sendo a “delimitação por contraste” fundamental para evitar o chamado “estiramento conceitual” (SARTORI, 1970, p. 1035, tradução livre). Nesse sentido, a identificação do que não constitui estudo de caso revela-se particularmente útil no campo jurídico, onde o termo é frequentemente empregado de maneira imprecisa.

A partir dessas premissas, algumas distinções fundamentais devem ser estabelecidas. Em primeiro lugar, não constitui estudo de caso a mera descrição ou reconstrução de decisões judiciais. A exposição narrativa de fatos processuais, ainda que detalhada, não configura investigação científica quando dissociada de um problema de pesquisa e de uma estrutura analítica que permita produzir inferências teóricas (YIN, 2018, p. 3). Um exemplo clássico desse equívoco pode ser observado em trabalhos acadêmicos que apenas reconstroem casos paradigmáticos como *Brown v. Board of Education* ou *Roe v. Wade*, limitando-se à narrativa histórica e jurídica das decisões, sem problematização empírica ou articulação com hipóteses de pesquisa, o que os aproxima de estudos dogmáticos ou histórico-descritivos (HALL; WRIGHT, 2008).

Em segundo lugar, o estudo de caso não se define pela escolha de um caso “relevante” em termos midiáticos ou simbólicos. A seleção do caso deve responder a

critérios metodológicos — como representatividade teórica, tipicidade ou caráter crítico — e não apenas à sua notoriedade pública. Como adverte Flyvbjerg (2006, p. 225), a utilidade científica do caso decorre da inserção no desenho da pesquisa. Exemplos de uso rigoroso dessa lógica podem ser observados em estudos empíricos sobre tribunais conduzidos por Kevin M. Clermont e Theodore Eisenberg, nos quais a seleção de casos segue critérios sistemáticos e comparáveis (CLERMONT; EISENBERG, 2002).

Em terceiro lugar, não se confunde estudo de caso com o uso isolado de técnicas de coleta de dados. Entrevistas, observações ou análises documentais constituem instrumentos que podem integrar o estudo de caso, mas não o definem. Sem delimitação da unidade de análise, do contexto e da cadeia de evidências, tais procedimentos permanecem no nível técnico (YIN, 2018, p. 5). Um exemplo paradigmático de uso integrado dessas técnicas encontra-se nos estudos de Stewart Macaulay sobre práticas contratuais empresariais, nos quais dados empíricos são articulados a um desenho investigativo consistente (MACAULAY, 1963).

Em quarto lugar, não se caracteriza como estudo de caso a pesquisa exclusivamente dogmática. A análise normativa pode compor o estudo de caso, mas não o substitui. Trabalhos que analisam a evolução jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal sem examinar empiricamente práticas institucionais ou impactos sociais ilustram essa limitação (ARGUELHES e HARTMANN, 2014; ARGUELHES e LEAL, 2014; ARGUELHES, OLIVEIRA e RIBEIRO, 2014).

Há ainda problemas quanto ao papel do caso na pesquisa. Quando utilizado apenas como exemplo ilustrativo, o caso perde grande parte da função analítica. Essa limitação se agrava quando a unidade de análise não é claramente definida ou quando há uso de fonte única, o que fragiliza a evidência empírica e impede a triangulação (YIN, 2018). Por fim, a ausência de referencial teórico inviabiliza a generalização analítica, comprometendo o alcance científico do estudo (FLYVBJERG, 2006).

A leitura integrada dessas categorias demonstra que o estudo de caso não se reduz a elementos isolados, mas exige coerência entre teoria, método, dados e análise. Ao mesmo tempo, requer interpretação contextualizada, não sendo possível fragmentar o fenômeno sem perda analítica (STAKE, 1995). No campo jurídico, isso implica observar o direito em funcionamento, e não apenas em sua dimensão normativa (TWINING, 2009). Além disso, o valor científico do estudo de caso está na capacidade de produzir generalização analítica, e não necessariamente estatística (FLYVBJERG, 2006). O conjunto de inadequações permite compreender, por contraste, os elementos que

estruturam um estudo de caso metodologicamente consistente, os quais são apresentados a seguir com exemplos técnicos extraídos da literatura especializada:

Tabela 6 – O que caracteriza um estudo de caso na pesquisa jurídica?

Elemento	Comentário analítico	Exemplo
Problema de pesquisa evidente	Formulação de questões do tipo “como” e “por quê” (YIN, 2018).	Investigação sobre como o Supremo Tribunal Federal estrutura padrões decisórios em controle de constitucionalidade.
Unidade de análise definida	Delimitação precisa do objeto empírico.	STF como unidade institucional com recorte temporal específico.
Seleção justificada do caso	Critérios teóricos (caso crítico/típico) (FLYVBJERG, 2006).	Decisões estruturais da Corte Constitucional colombiana como casos críticos.
Análise contextual	Inserção do fenômeno em seu contexto.	Relação entre decisões judiciais e mobilização social na América Latina.
Múltiplas fontes de evidência	Triangulação de dados (YIN, 2018).	Uso de acórdãos, bancos de dados e entrevistas em estudos sobre tribunais.
Cadeia de evidências	Rastreabilidade analítica.	Bases de dados replicáveis sobre decisões judiciais.
Articulação teoria-empíria	Integração entre dados e teoria.	Estudo de práticas contratuais em Stewart Macaulay (1963).
Inferência analítica	Generalização teórica (FLYVBJERG, 2006).	Proposições sobre comportamento judicial a partir de casos institucionais.
Integração metodológica	Coordenação entre técnicas.	Combinação de métodos qualitativos e quantitativos (OLIVEIRA, 2012).
Coerência interna	Alinhamento estrutural.	Estudos empíricos com hipóteses e dados compatíveis (OLIVEIRA, 2012).
Transparência metodológica	Descrição replicável dos procedimentos.	Estudos empíricos em periódicos como Law & Social Inquiry (HALL; WRIGHT, 2008).
Potencial explicativo	Produção de explicações.	Impacto de decisões judiciais em políticas públicas.

Fonte: Elaboração própria com base em YIN (2018), FLYVBJERG (2006), MACAULAY (1963), CLERMONT; EISENBERG (2002), HALL; WRIGHT (2008), OLIVEIRA (2012), ARGUELHES; LEAL (2014) e RODRÍGUEZ-GARAVITO (2011).

Tal olhar afasta a percepção de que o estudo de caso constitui método de menor rigor. Ao contrário, é uma estratégia robusta, capaz de produzir conhecimento por meio de generalização analítica. Não se confunde com descrição de precedentes, nem com a escolha de casos midiáticos, uso isolado de técnicas ou análise dogmática desvinculada da empiria; a correta utilização exige articulação entre problema, objeto, teoria e evidência, condição indispensável para a produção de conhecimento.

3. Consolidação e dilemas do estudo de caso nas ciências sociais e no Direito

A partir da segunda metade do século XX, o estudo de caso passou a ser progressivamente sistematizado como estratégia metodológica autônoma, especialmente no campo da pesquisa qualitativa em ciências sociais. Esse processo não ocorreu de forma linear, mas por meio de diferentes momentos de inflexão teórica, nos quais o método foi sendo redefinido conforme as preocupações epistemológicas dominantes em cada período.

Nesse percurso, consolidou-se, em um primeiro momento, uma formulação de caráter mais estruturado e analítico, associada à preocupação com rigor metodológico e delimitação do objeto. Nessa linha, difundiu-se a compreensão do estudo de caso como investigação empírica voltada ao exame aprofundado de fenômenos contemporâneos em seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre fenômeno e contexto não são claramente definidos (YIN, 2018). Essa concepção tornou-se referência central na tradição pós-positivista e passou a orientar grande parte das pesquisas aplicadas em áreas como administração pública, ciência política, educação e, posteriormente, o próprio Direito.

Paralelamente a essa vertente mais estruturante, desenvolveu-se uma inflexão interpretativista, que deslocou o foco do método para a compreensão da singularidade do caso. Nessa perspectiva, o estudo de caso deixa de ser visto prioritariamente como instrumento de generalização e passa a ser concebido como estratégia voltada à apreensão dos significados contextuais e da complexidade dos fenômenos sociais, enfatizando a densidade descritiva e a particularidade das situações analisadas (STAKE, 1995). Trata-se de um momento importante de ampliação epistemológica do método, no qual a noção de compreensão ganha centralidade.

Em um terceiro movimento, associado ao avanço das abordagens construtivistas, o estudo de caso passa a ser incorporado como instrumento de construção teórica. A partir dessa perspectiva, múltiplos casos podem ser comparados de forma sistemática, permitindo a identificação de padrões e a elaboração de categorias analíticas emergentes dos próprios dados empíricos (EISENHARDT, 1989). Esse desenvolvimento contribuiu para reposicionar o estudo de caso não apenas como técnica descritiva, mas como estratégia relevante para a produção de teoria.

Na sequência desse processo, surgem também esforços voltados à defesa metodológica do estudo de caso diante de críticas recorrentes quanto à sua validade científica. Nesse contexto, destaca-se a reafirmação de que a generalização produzida por

estudos de caso não é de natureza estatística, mas analítica, sendo plenamente legítima enquanto forma de inferência científica (FLYVBJERG, 2006). Esse momento marca a consolidação do método como abordagem robusta no interior das ciências sociais.

No Brasil, a incorporação do estudo de caso seguiu trajetória própria, inicialmente de forma difusa no interior das ciências sociais — especialmente na sociologia urbana, na antropologia e na ciência política — e apenas posteriormente apropriada de maneira mais sistemática. No campo jurídico, essa incorporação foi ainda mais tardia, em razão da predominância histórica da tradição dogmática, centrada na interpretação normativa e pouco aberta à investigação empírica.

A partir dos anos 2000, contudo, observa-se um processo mais consistente de inflexão metodológica, impulsionado pela ampliação da pesquisa empírica e pelo diálogo crescente com outras áreas das ciências sociais. Esse movimento ganha densidade na década de 2010, quando se intensificam iniciativas institucionais voltadas à qualificação metodológica da pesquisa jurídica. Nesse contexto, a criação da Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED), em 2011, representa um marco relevante ao articular pesquisadores, promover formação em métodos empíricos e fomentar a produção acadêmica na área, contribuindo para a superação do histórico déficit empírico do Direito brasileiro (COUTINHO et al., 2018).

É nesse cenário de consolidação progressiva que o estudo de caso passa a ocupar papel mais estruturado na pesquisa jurídica nacional. Trabalhos empíricos sobre o Supremo Tribunal Federal e outras instituições exemplificam essa transição ao adotarem estratégias sistemáticas de coleta e análise de dados, com construção de hipóteses e identificação de padrões decisórios (OLIVEIRA, 2012). De forma convergente, estudos sobre comportamento judicial e capacidades institucionais evidenciam o uso de variáveis empíricas e modelos analíticos mais sofisticados (ARGUELHES e HARTMANN, 2014; ARGUELHES e LEAL, 2014; ARGUELHES, OLIVEIRA e RIBEIRO, 2014).

Esse processo não se limita ao campo institucional. Ele dialoga com tradições críticas e sociojurídicas que, desde momentos anteriores, já tensionavam os limites da pesquisa dogmática. Nesse sentido, contribuições como as de Luciano Oliveira (2004), ao problematizar a fragilidade empírica da produção jurídica, e a experiência do Direito Achado na Rua (Universidade de Brasília), representam momentos formativos importantes na incorporação de abordagens empíricas voltadas à análise de práticas sociais, conflitos coletivos e produção social do direito (LYRA FILHO, 1982; COSTA, 2008; SOUSA JÚNIOR, 1993; 2008; 2015; MUMGUAMBE, 2019). Nesse mesmo

horizonte, a consolidação de agendas críticas contemporâneas também incorpora contribuições que articulam pesquisa empírica e leitura estrutural do direito, como os estudos desenvolvidos no âmbito de experiências institucionais e acadêmicas vinculadas ao campo do Direito Achado na Rua e às práticas de extensão universitária.

Mais recentemente, observa-se a expansão do uso do estudo de caso como estratégia metodológica central em agendas de pesquisa que articulam dimensões territoriais, econômicas e socioambientais, permitindo a análise situada de conflitos concretos e a compreensão de processos estruturais a partir de experiências empíricas específicas. Nesse contexto, destacam-se investigações sobre dinâmicas agrárias e conflitos fundiários desenvolvidas no âmbito do Observatório do Matopiba (2026), que utiliza estudos de caso regionais como ferramenta para apreender a complexidade das transformações sociais e institucionais no campo brasileiro, em diálogo com análises sobre disputas por terra e direitos no meio rural (SAUER; LEITE e CASTRO, 2021).

Parte significativa dessa produção é desenvolvida por equipes interdisciplinares, com pesquisadores formados em Direito, Sociologia, Geografia e áreas afins, o que contribui para a articulação entre análise normativa, interpretação social e leitura territorial dos conflitos. Essa abordagem se expressa desde análises sobre cidadania ambiental e conflitos no campo (SAUER, 1993), passando por debates sobre Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar (SAUER e FRANÇA, 2012), até estudos sobre disputas fundiárias e políticas agrárias em contextos governamentais recentes (SAUER e MESZÁROS, 2020). Em produções mais atuais, o método de estudo de caso é mobilizado para examinar a formação de desigualdades na fronteira agrícola do Matopiba (EVANGELISTA e SAUER, 2025a; 2025b) e as novas dinâmicas de exploração e financeirização da natureza na Amazônia, como nos chamados “territórios de carbono” (MIRANDA e SAUER, 2025), além de análises jurídico-institucionais sobre conflitos estruturais e direitos humanos em contextos de impunidade, como no caso Sales Pimenta (CASTRO e SAUER, 2025), reforçando o estudo de caso como lente privilegiada para relacionar particularidades locais e estruturas globais de poder, desenvolvimento e conflito socioambiental (CASTRO e COSTA, 2025).

Linhas gerais, no contexto do Sul Global e da América Latina, o uso de estudos de caso na área jurídica tem sido amplamente mobilizado por autores ligados à sociologia crítica do direito, ao constitucionalismo transformador e à análise empírica de instituições, destacando-se contribuições como as de César Rodríguez-Garavito (2011), em estudos sobre judicialização e governança global, Boaventura de Sousa Santos (2002;

2007), com o pluralismo jurídico e o acesso à justiça, e Roberto Gargarella (2013), na análise de desigualdade e constitucionalismo latino-americano. No campo institucional, também se destacam pesquisas sobre cortes e ativismo judicial, como as de Diego Werneck Arguelhes e Oscar Vilhena Vieira (2008), além de abordagens sobre pluralismo jurídico e direitos comunitários em autores como Raquel Yrigoyen Fajardo (2004) e Antonio Carlos Wolkmer (2001), consolidando o estudo de caso como instrumento central para compreender conflitos, instituições e transformações sociais no direito contemporâneo.

O processo de consolidação metodológica ocorreu, portanto, de forma cumulativa e marcada por diferentes inflexões teóricas e institucionais, acompanhando a própria expansão contemporânea da pesquisa empírica qualitativa. Esse movimento, por sua vez, intensificou os debates sobre validade, usos e limites do estudo de caso, ao mesmo tempo em que reafirmou sua centralidade como estratégia de investigação nas ciências sociais e, progressivamente, no Direito.

Tabela 7 – Tendências contemporâneas do estudo de caso

Tendência	Caracterização	Referência	Aplicação predominante	Exemplo
Institucionalização metodológica pós-positivista	Estudo de caso como investigação empírica estruturada com protocolos	Yin (2018)	Ciência política, administração, Direito institucional	Estudos sobre tribunais constitucionais
Abordagem interpretativista	Foco na singularidade e significado do caso	Stake (1995)	Educação, sociologia, antropologia	Estudos de comunidades e instituições locais
Construção indutiva de teoria	Uso de múltiplos casos para gerar teoria	Eisenhardt (1989)	Gestão, organizações, políticas públicas	Estudos organizacionais comparativos
Generalização analítica crítica	Inferência teórica baseada em casos selecionados	Flyvbjerg (2006)	Ciências sociais críticas	Estudos urbanos e planejamento
Pesquisa empírica jurídica institucional	Análise de cortes e decisões judiciais	Oliveira (2012)	Direito constitucional	STF e comportamento decisório
Judicial politics e mobilização social	Relação entre tribunais e sociedade	Rodríguez-Garavito (2011)	Direito e política pública	Decisões estruturais na América Latina
Métodos mistos e análise de decisões	Integração quantitativa e qualitativa	Hall; Wright (2011)	Direito e ciência política	Bases de dados de decisões judiciais

Fonte: elaboração própria com base em Yin (2018), Stake (1995), Eisenhardt (1989), Flyvbjerg (2006), Oliveira (2012), Arguelhes e Leal (2014), Rodríguez-Garavito (2011), Hall e Wright (2011).

Apesar da expansão metodológica, a literatura passou a identificar um conjunto de dilemas centrais que atravessam o uso do estudo de caso nas ciências sociais e que tendem a se intensificar no campo jurídico, em razão de suas especificidades epistemológicas. O primeiro desses dilemas refere-se à questão da generalização. Conforme destacado por Bent Flyvbjerg, persiste o equívoco recorrente de que estudos de caso não permitem generalizações válidas. Na realidade, o que se coloca é uma diferença de natureza: a generalização própria desse método é analítica, fundada na capacidade explicativa da teoria e não na representatividade estatística da amostra (FLYVBJERG, 2006). No Direito, a dificuldade é ampliada pela permanência de uma expectativa de generalização normativa — orientada à universalização de enunciados — que não se compatibiliza com a lógica empírica e contextual do estudo de caso.

Um segundo dilema diz respeito à seleção dos casos. A literatura metodológica é consistente ao afirmar que a escolha deve ser orientada por critérios teóricos, vinculados ao problema de pesquisa e às hipóteses formuladas, e não por critérios apenas de visibilidade, notoriedade ou repercussão pública (YIN, 2018; FLYVBJERG, 2006). No campo jurídico, entretanto, observa-se com frequência a adoção de “casos emblemáticos” como ponto de partida, muitas vezes utilizados apenas como recurso ilustrativo, sem integração a um desenho metodológico rigoroso. A prática compromete a validade analítica da investigação ao deslocar o foco do problema científico para sua narrativa.

Nesse ponto, torna-se essencial estabelecer uma distinção conceitual mais precisa. Casos emblemáticos são definidos por sua relevância social, política ou midiática; estudos de caso, por sua vez, são definidos por sua função analítica no interior de um projeto de pesquisa. A sobreposição entre essas duas dimensões não é, em si, problemática — um caso pode ser simultaneamente emblemático e objeto de estudo de caso —, desde que sua seleção seja teoricamente justificada e metodologicamente integrada ao desenho da pesquisa. A ausência dessa distinção tende a reduzir a investigação jurídica a descrições jurisprudenciais, esvaziadas de capacidade explicativa e de inferência analítica (FLYVBJERG, 2006; YIN, 2018).

O terceiro dilema refere-se à frequente confusão entre estudo de caso e trabalho de campo. Embora frequentemente associados, os dois não são equivalentes. O trabalho de campo corresponde ao conjunto de técnicas de coleta de dados — como entrevistas, observação direta e análise documental —, enquanto o estudo de caso constitui uma estratégia metodológica mais ampla, responsável por organizar essas técnicas em torno de um problema de pesquisa, de uma unidade de análise claramente definida e de uma

cadeia consistente de evidências (YIN, 2018). Dessa forma, pode haver trabalho de campo sem que se configure um estudo de caso propriamente dito; por outro lado, não há estudo de caso consistente sem um desenho metodológico estruturado que articule teoria, evidência e análise.

Por fim, um quarto dilema emerge da tensão entre rigor e flexibilidade. Enquanto algumas abordagens privilegiam controle analítico e replicabilidade, outras enfatizam interpretação e contexto, ou ainda a construção teórica indutiva. Essa diversidade revela a inexistência de um modelo único e levanta debates sobre validade científica, especialmente no campo jurídico, onde tais tensões se intensificam pela predominância da dogmática, pela limitada institucionalização da pesquisa empírica e pelas dificuldades de articulação com as ciências sociais. Como consequência, torna-se recorrente a confusão entre análise jurisprudencial meramente descritiva e estudo de caso metodologicamente estruturado, o que reforça a necessidade de delimitação:

Tabela 8 – Dilemas contemporâneos do estudo de caso

Dilema/Desafio	Problema central	Consequência metodológica
Generalização	Confusão entre generalização estatística e analítica	Expectativa indevida de representatividade
Seleção de casos	Uso de critérios simbólicos ou midiáticos	Viés de seleção e perda de validade
Confusão com trabalho de campo	Redução do método à coleta de dados	Fragilidade do desenho de pesquisa
Uso de casos emblemáticos	Casos usados apenas como narrativa ilustrativa	Ausência de inferência teórica
Tensão rigor/flexibilidade	Divergência entre abordagens metodológicas	Debate sobre validade científica
Predominância dogmática no Direito	Redução do caso à decisão judicial	Desconexão com empiria

Fonte: elaboração própria com base em Yin (2018), Stake (1995), Eisenhardt (1989), Flyvbjerg (2006).

Assim, o cenário contemporâneo segue marcado por duas dinâmicas simultâneas: a crescente sofisticação metodológica e a persistência de dilemas conceituais e operacionais de área. No campo jurídico, são dilemas intensificados pela tradição dogmática, tornando ainda mais necessária a consolidação de critérios metodológicos rigorosos para o uso adequado do estudo de caso como estratégia de produção de conhecimento científico.

CONCLUSÃO

O presente artigo analisou o estudo de caso como estratégia metodológica na pesquisa jurídica contemporânea, com foco na consolidação no campo empírico e em seus fundamentos epistemológicos, usos adequados e distorções recorrentes. Parte-se da compreensão de que o método ocupa posição central nas investigações sobre instituições, decisões judiciais e conflitos sociais, especialmente no contexto de expansão da pesquisa empírica em Direito e de diálogo com abordagens interdisciplinares. Nesse sentido, buscou-se sistematizar as bases teóricas, delimitar seus elementos estruturantes e refletir criticamente sobre seus limites e potencialidades na produção de conhecimento jurídico.

O estudo de caso é um método de pesquisa rigoroso e estruturado, que integra problema, teoria e evidências empíricas, não devendo ser reduzido a descrição de decisões ou eventos isolados. No campo jurídico, assume diferentes bases epistemológicas (positivistas, interpretativistas e construtivistas), o que amplia seu alcance analítico desde que haja coerência metodológica. Seu uso inadequado ocorre quando se confunde com análise meramente descritiva de decisões judiciais ou seleção de casos por conveniência, comprometendo o rigor científico. Quando corretamente aplicado — com definição clara da unidade de análise, triangulação de fontes e articulação entre teoria e empiria — o método permite compreender o direito em funcionamento e produzir inferências relevantes sobre instituições e práticas jurídicas. Apesar de sua crescente institucionalização na pesquisa jurídica contemporânea, persistem desafios como critérios de seleção, generalização e equilíbrio entre rigor e flexibilidade metodológica.

REFERÊNCIAS

- ALLISON, Graham T. **Essence of decision: explaining the Cuban Missile Crisis**. Boston: Little, Brown, 1971.
- ARGUELHES, Diego W. Poder não é querer: preferências restritivas e redesenho institucional no Supremo Tribunal Federal pós-democratização. **Universitas Jus**, 2014.
- ARGUELHES, Diego Werneck; HARTMANN, Ivar A. Law in books and books in the court: are social rights literature and judicial practice on the same page in Brazil? **Annuaire International des Droits de l'Homme**, v. VII, p. 15–38, 2014.
- ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. O argumento das “capacidades institucionais” entre a banalidade, a redundância e o absurdo. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 38, 2014.
- ARGUELHES, Diego Werneck; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; RIBEIRO, Ludmila Mendonça. Ativismo judicial e seus usos na mídia brasileira. **Direito, Estado e Sociedade**, p. 34–64, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. The forms of capital. In: RICHARDSON, John G. (ed.). **Handbook of theory and research for the sociology of education**. New York: Greenwood, 1986. p. 241–258.

BRUYNE, Paul de; HERMAN, Jacques; SCHOUTHEETE, Marc de. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

BURGESS, Ernest W. The growth of the city: an introduction to a research project. In: PARK, Robert E.; BURGESS, Ernest W.; MCKENZIE, Roderick D. **The city**. Chicago: University of Chicago Press, 1925.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão de; COSTA, Alexandre Bernardino. Direito ambiental e processo estrutural: um olhar sobre casos emblemáticos do Núcleo de Processos Estruturais Complexos (NUPEC) do Supremo Tribunal Federal. In: Mariana Barbosa; Cirne Andrea de Quadros Dantas; Fábio Lima Quintas. (Org.). **AÇÕES ESTRUTURAIS AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS**. 1ed. Brasília: Escola Superior da Advocacia-Geral da União, 2025, v. 1, p. 277-310.

CLERMONT, Kevin M.; EISENBERG, Theodore. Litigation realities. **Cornell Law Review**, v. 88, n. 1, p. 119–158, 2002.

COSTA, Alexandre Bernardino. AS ORIGENS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNB. **Extensão em Foco**, n. 1, 2008. DOI: 10.5380/ef.v0i1.11749.

COUTINHO, Diogo R. et al. A Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED). **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 17, p. 35–37, dez. 2018.

EISENHARDT, Kathleen M. Building theories from case study research. **Academy of Management Review**, v. 14, n. 4, p. 532–550, 1989.

EVANGELISTA, Milena; SAUER, Sérgio. Matopiba e os sistemas alimentares de exclusão: o desenvolvimento e a contradição em Campos Lindos (TO). **Geopauta**, v. 9, p. 1–25, 2025a.

EVANGELISTA, Milena; SAUER, Sérgio. Matopiba – fronteira do desenvolvimento e da contradição: produção e acúmulo de riqueza em um território de desigualdades. **Retratos de Assentamentos**, v. 28, p. 219–237, 2025b.

FLYVBJERG, Bent. Five misunderstandings about case-study research. **Qualitative Inquiry**, v. 12, n. 2, p. 219–245, 2006.

GARCÍA FERRANDO, Manuel; IBÁÑEZ, Jesús; ALVIRA, Francisco. **El análisis de la realidad social: métodos y técnicas de investigación**. Madrid: Alianza, 2005.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

HALL, Peter A.; WRIGHT, Charles R. Systematic process analysis: when and how to use it. **European Political Science**, v. 7, n. 3, p. 304–317, 2008.

HALL, Peter A.; WRIGHT, Charles R. Case study research. In: GOODIN, Robert E. **The Oxford handbook of political science**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

LYRA FILHO, Roberto. Desordem e processo: um posfácio explicativo. In: ARAÚJO, Doreodó Lyra. **Desordem e processo: estudos sobre o direito em homenagem a Roberto Lyra Filho**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1986.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MACAULAY, Stewart. Non-contractual relations in business: a preliminary study. **American Sociological Review**, v. 28, n. 1, p. 55–67, 1963.

MERRIAM, Sharan B. **Qualitative research: a guide to design and implementation**. San Francisco: Jossey-Bass, 2009.

MIRANDA, Juliana G.; SAUER, Sérgio. Green extractivism and the invention of ‘carbon territories’ in the Brazilian Amazon. **Third World Quarterly**, p. 1–18, 2025.

MUMGUAMBE, Leonor Xavier Nhaca. O Direito Achado na Rua: uma conquista do povo. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, v. 1, n. 3, p. 137–142, 2019.

OBSERVATÓRIO MATOPIBA. **Conflitos socioambientais: concepções e aplicação no Observatório MATOPIBA**. 2026. Disponível em: <https://observatorio-matopiba.com.br/>. Acesso em: 17 abr. 2026.

OLIVEIRA, Fabiana Luci. Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: coalizões e “panelinhas”. **Revista de Sociologia e Política**, v. 20, p. 139–153, 2012.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurábi! A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. In: OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência, o Comissário e outros ensaios de Sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

PARK, Robert E. The city: suggestions for the investigation of human behavior in the urban environment. **American Journal of Sociology**, v. 20, n. 5, p. 577–612, 1915.

PARK, Robert E.; BURGESS, Ernest W. **Introduction to the science of sociology**. Chicago: University of Chicago Press, 1921.

RODRÍGUEZ-GARAVITO, César A. Ethnicity.gov: global governance, indigenous peoples, and the right to prior consultation in social minefields. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, v. 18, n. 1, p. 263–305, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Toward a new legal common sense: law, globalization and emancipation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SARTORI, Giovanni. Concept misformation in comparative politics. **American Political Science Review**, v. 64, n. 4, p. 1033–1053, 1970.

SAUER, Sérgio ; LEITE, Acácio Z. ; CASTRO, Luís Felipe Perdigão . DISPUTAS POR TERRA E DIREITOS NO CAMPO. In: **Introdução crítica ao direito como liberdade: 30 anos de O Direito Achado na Rua**. Brasília/DF: OAB Editora, 2021.

SAUER, Sérgio. Ecologia: luta pela cidadania e preservação ambiental. **Relatório anual: Conflitos no campo**. Brasil’92, Goiânia, v. 1, 1993.

SAUER, Sérgio; FRANÇA, Franciney C. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. **Cadernos CRH**, v. 25, p. 285–307, 2012.

SAUER, Sérgio; MESZAROS, G. A. Land struggle in Brazil under the Workers’ Party governments. **Russian Peasant Studies**, v. 5, p. 93–124, 2020.

SAUER, Sérgio ; CASTRO, Luís Felipe Perdigão. Decisão da CIDH no Caso Sales Pimenta: Aprendizados e Apontamentos para o Enfrentamento da Impunidade Estrutural. In: Caso Gabriel Sales Pimenta: violência contra pessoas defensoras de direitos humanos de trabalhadores rurais: combate à impunidade estrutural. In: CNJ. (Org.). **Caso Gabriel Sales Pimenta : violência contra pessoas defensoras de direitos humanos de trabalhadores rurais: combate à impunidade estrutural**. CNJ., 2025.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O direito achado na rua: introdução crítica ao direito**. Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (coord.). **O direito achado na rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). **Introdução crítica ao Direito**. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

STAKE, Robert E. **The art of case study research**. Thousand Oaks: Sage, 1995.

TWINING, William. **General jurisprudence: understanding law from a global perspective**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

WHYTE, William Foote. **Street corner society: the social structure of an Italian slum**. 4. ed. Chicago: University of Chicago Press, 1993.

WOLCOTT, Harry F. **The man in the principal’s office: an ethnography**. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1973.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2015.

YIN, Robert K. **Case study research and applications: design and methods**. 6. ed. Thousand Oaks: Sage, 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Supremo Tribunal Federal: jurisprudência política e constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2008.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. **El derecho indígena en América Latina: avances constitucionales y perspectivas**. Lima: Instituto Internac de Derecho y Sociedad, 2004.